



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

EDITAL Nº 003/2026

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2026**

O MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nas diretrizes da Lei Municipal nº 1.077/2026 e demais condições estabelecidas neste Edital, resolve:

- I - **TORNAR PÚBLICO** o Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva e contratação temporária de Profissional de Apoio Escolar para o ano letivo de 2026;
- II - Constituir Comissão de Avaliação para análise das inscrições, documentos e recursos interpostos.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente edital tem por finalidade formar cadastro de reserva e efetuar a contratação temporária de profissionais para as funções de Profissional de Apoio Escolar, exclusivamente para o ano letivo de 2026, visando atender ao Serviço de Apoio à Inclusão da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A convocação e contratação fundamentam-se na natureza flutuante da demanda por profissionais de apoio, conforme justificado pelo histórico de atendimento do município.

Art. 3º - A convocação será permitida nas seguintes hipóteses:

- I - Substituição de servidor afastado;
- II - Abertura de vagas na Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026;
- III - Licença-maternidade, licença-saúde e outros afastamentos legais ou judiciais.

Parágrafo único - O contratado temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido até o final do ano letivo, caso ocorra prorrogação do afastamento do substituído ou vacância do cargo.

Art. 4º - A remuneração e a carga horária do convocado corresponderão estritamente ao previsto na legislação de criação do cargo, sendo a carga horária de 25 horas semanais e o vencimento mensal bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

Art. 5º - As vagas serão distribuídas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme quadro descritivo a ser publicado no dia **13 de agosto de 2026** no site oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições poderão ser realizadas nos **dias 03/08/2026 a 07/08/2026**, no horário de **08h às 11h e 12h às 16h**, na Secretaria Municipal de Educação (Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476, Segundo Andar, Centro, Fervedouro/MG)

§1º - No ato da inscrição o candidato deverá:

I - entregar a ficha de inscrição (Anexo I) devidamente preenchida;

II - apresentar cópias da documentação exigida (Anexo II) acompanhadas dos originais para conferência imediata;

III - assinar declaração de veracidade das informações prestadas (Anexo IV), que deverão ser entregues no dia da designação ou seja **14/08/2026**.

§2º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no ato da contratação ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou a dispensa de ofício da contratação temporária.

§3º - Não caberá recurso administrativo motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

§4º - Todas as informações inseridas pelo candidato, no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas com documentação original no ato da inscrição.

Art. 7º - As fichas de inscrição estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura:
<https://fervedouro.mg.gov.br/>

Art. 8º - No dia **10/08/2026** será publicada listagem preliminar, no site da Prefeitura.

§1º - O candidato poderá interpor recurso no prazo de **02 (dois)** dias corridos após a publicação da listagem preliminar (**11/08/2026 até 12/08/2026**).

§2º - Durante o período recursal, o candidato poderá conferir os documentos apresentados, mediante agendamento na Secretaria Municipal de Educação.

§3º - A listagem final de classificados será publicada no (**13/08/2026**).



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

Art. 9º - A documentação conferida no ato da inscrição será válida para fins de designação, não sendo exigida nova apresentação dos originais.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Art. 10º - Das Vagas Destinadas às Pessoas com Deficiência (PCD):

I - Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo Simplificado, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o qual é reservado o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas que vierem a surgir ou serem distribuídas no ano letivo de 2026.

II - O candidato PCD deverá declarar sua condição no ato da inscrição (Anexo I) e apresentar:

- **Laudo Médico (original ou cópia autenticada)** emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

III - Os candidatos PCD participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de pontuação, habilitação exigida e classificação final.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Art. 11 - Para o exercício da função de Profissional de Apoio Escolar, o candidato deverá comprovar cumulativamente no ato da inscrição:

- a) Formação inicial em Ensino Médio Completo ou Curso Superior de Graduação (Pedagogia);
- b) Comprovante de Formação Continuada/Capacitação na área da Educação Especial/Inclusiva, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas ou Pós-Graduação (Lato Sensu) na área de Educação Especial, mínimo 360 horas.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO E DA PONTUAÇÃO

Art. 12 - Por se tratar de cargo inédito no âmbito municipal, a classificação dos candidatos habilitados será realizada por meio de avaliação e pontuação de títulos acadêmicos adicionais na área educacional, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, estruturados da seguinte forma:



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

CrITÉrios de Pontuação	Pontuação Unitária	Limite Máximo
Curso de Graduação Superior Completo (Pedagogia)	04 pontos	04 pontos
Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial (mínimo de 360 horas) vedado o uso do certificado utilizado para habilitação obrigatória do Art. 10º	02 pontos	02 pontos
Cursos de Aperfeiçoamento Adicionais na área da Educação Especial (Mínimo de 40h por curso), vedado o uso do certificado utilizado para habilitação obrigatória do Art. 10º	01 ponto	04 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10 pontos

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13 - Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, o desempate será feito aplicando-se, o seguinte critério:

I - Candidato com maior idade.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

Art. 14 - Ao Profissional de Apoio Escolar compete atuar sob a orientação do professor regente e em consonância com o Plano Educacional Individualizado (PEI) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), desempenhando as seguintes funções:

I - Suporte na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas e extraclasse;

II - Auxílio na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo, à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - Apoio na interação social e na comunicação dos estudantes;



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

IV - Auxílio na utilização de tecnologias assistivas e recursos auxiliares desenvolvidos pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE);

V - Registrar diariamente em documento próprio as atividades executadas pelo educando, reportando-se à equipe pedagógica sempre que necessário.

§ 1º - O Profissional de Apoio Escolar não substitui as funções pedagógicas do professor regente de turma, que permanece como único responsável pela condução metodológica da classe.

§ 2º - A atuação do profissional deverá sempre visar à promoção da autonomia do estudante, sendo vedadas práticas de segregação, isolamento ou dependência permanente.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO

Art. 15 - O candidato contratado só poderá iniciar o exercício após preenchimento da ficha funcional, entregue no dia da designação. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação até o dia **28/08/2026**.

Art. 16 - Este Processo Seletivo terá validade durante o ano de 2026. As vagas que surgirem dentro desta validade serão divulgadas no site da Prefeitura.

Art. 17 - Será admitida a designação para o exercício de função pública de candidato não inscrito, nas designações durante o ano, nos casos em que não se apresente candidato inscrito no Edital de designação no dia da mesma. Neste caso, serão usados os mesmos critérios do Processo Seletivo – Edital Nº 003/2026.

Art. 18 - No dia da designação, que será realizada na Secretaria Municipal de Educação conforme Anexo III deste Edital, só poderão estar presentes os candidatos devidamente inscritos, não será permitida a entrada de estranhos ao processo para evitar tumultos.

Art. 19 - O candidato classificado para a vaga que, após a assinatura da ata desistir do cargo assumido, ficará impossibilitado de concorrer a uma nova designação para o ano letivo de 2026.

§1º - O candidato deve comunicar sua desistência com prazo mínimo de 48 horas antes de sua efetiva saída, para que a Secretaria Municipal de Educação possa proceder com o preenchimento da vaga, assegurando a carga horária do aluno, e o pleno funcionamento da Escola.

§2º - Caso a desistência de que trata o *caput* deste artigo ocorra em até 24 horas da designação, será convocado o candidato seguinte classificado no processo da designação.

§3º - Na escolha de vaga, o candidato deverá observar com atenção o local da mesma, pois não haverá sob nenhuma hipótese troca, ainda que a mesma seja feita antes do início do período letivo;

§4º - Os diretores escolhidos através do Processo de Gestão Democrática somente poderão concorrer se pedirem exoneração do cargo; neste caso o tempo de direção poderá ser computado para concorrer à vaga.



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

CAPÍTULO IX – DA DISPENSA DO CONTRATADO

Art. 20 - O servidor designado poderá ser dispensado por interesse do serviço público, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fervedouro/MG – Lei 780/2017.

Art. 21 - A dispensa de contratado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela contratação, podendo ocorrer a pedido daquele ou de ofício.

§1º - A dispensa de ofício pode ser formalizada, ainda que sem a assinatura do servidor, quando legalmente justificada.

§2º - A dispensa de ofício ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Redução do número de alunos/turma;
- II - Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III - Retorno do titular;
- IV - Contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;
- V - Contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Contratado;
- VI - Não comparecimento no dia determinado para assumir o exercício do cargo;
- VII - Ocorrências de faltas no mês sem justificativa em número superior a 5(cinco), excetuadas as faltas motivadas por licença de saúde dadas pelo médico credenciado pela Prefeitura;
- VIII - Desempenho que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada feita pela Secretaria Municipal de Educação e referendada pelo Conselho Municipal de Educação;
- IX - Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação ou auferir vantagem no exercício da função;
- X - Em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:
 - a) Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física a aluno, a membro da comunidade escolar ou a profissional da escola;
 - b) Comparecer ao trabalho alcoolizado ou sob efeitos de outras substâncias ilícitas;
 - c) Prática de Pedofilia.

§3º - Fica proibida a prática do tabagismo nas escolas municipais de Fervedouro, por professores, demais servidores, pais/responsáveis de alunos e visitantes.

§4º - A dispensa prevista nos incisos I a IV deste artigo, não impede nova contratação pelo poder público, se necessária.

§5º - O contratado dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos V, VI, VII deste artigo, não poderá ser contratado no ano de 2026.

§6º - O contratado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso VIII não poderá ser novamente contratado em 2026; para ser contratado novamente em 2027 deverá ser devidamente avaliado e ter o consentimento do Conselho Municipal de Educação.

§7º - O contratado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso IX só poderá ser novamente contratado depois de 03(três) anos da dispensa e provar que de fato é portador de documentos aptos e lícitos.

§8º - O contratado dispensado nas hipóteses previstas no inciso X, alíneas “a” e “b” deste artigo só poderá ser novamente contratado após absolvição pelos crimes descritos no inciso X ou por meio



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

de medidas cautelares judiciais que o reconduza ao cargo para o qual foi contratado se esse não estiver findo.

§9º - A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos IX e X deste artigo, encaminhará para Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG relatório e documentação pertinente à dispensa do contratado, para providências junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Qualquer dúvida em relação ao preenchimento da ficha de inscrição poderá ser sanada na Secretaria Municipal de Educação durante o período das inscrições.

Art. 23 - É de competência da Secretaria Municipal de Educação, conferir a autenticidade e a exatidão da documentação do candidato, referendando-a antes de seu encaminhamento ao Departamento Pessoal da Prefeitura.

Art. 24 - As situações excepcionais não previstas neste Edital, deverão ser analisadas pelo Departamento Jurídico, encaminhadas à consideração e aval da Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, caso seja necessário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Fervedouro, aos 31/07/2026.

Andréia Martins da Matta de Paula
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

ANEXO I – EDITAL Nº 003/2026

INSCRIÇÃO PARA CADASTRO DE CANDIDATOS AO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERVEDOURO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

NOME COMPLETO:.....

CPF:.....DATA NASCIMENTO:.....

EMAIL:.....

TELEFONE:.....ENDEREÇO:.....

.....

MUNICÍPIO:.....CEP:.....

OPÇÃO DE CONCORRÊNCIA:

() Ampla Concorrência

() Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD)

ESCOLARIDADE

CURSO DE GRADUAÇÃO EM

PÓS GRADUAÇÃO EM.....

.....

CURSO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....

.....

.....

RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E ESTOU CIENTE DE QUE DEVEREI COMPROVÁ-LAS NO MOMENTO DA CONVOCAÇÃO, SOB PENA DE INVIABILIZAR A MESMA.

Fervedouro, _____ de julho de 2026.

ASSINATURA POR EXTENSO DO CANDIDATO(A)



**PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG**

ANEXO II – EDITAL Nº 003/2026

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição, todos os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos (cópias e originais):

- 1 – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 2 – Carteira de Identidade;
- 3 – CPF;
- 4 – Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias; não serve o comprovante de votação, é a certidão de quitação;
- 5 – Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 6 – Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver), também pode ser só o número ou quem não tiver colocar na ficha funcional que não tem;
- 7 - Comprovante de Residência;
- 8 – Certificados de Escolaridade (Graduação em Pedagogia ou Ensino Médio);
- 9 – Certificado de Curso de Capacitação em Educação Especial/Inclusiva (Mínimo 180h) ou Pós Graduação na área da Educação Especial para fins de habilitação;
- 10 – Certificados ou diplomas adicionais para fins de pontuação de títulos;
- 11 – Para candidatos inscritos na vaga de PCD: Laudo Médico (emitido nos últimos 12 meses) atestando a espécie, grau ou nível de deficiência e o código CID-10 correspondente.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Todos os Diplomas deverão estar acompanhados do histórico;



**PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG**

ANEXO III – EDITAL Nº 003/2026

DESIGNAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026

DIA 14 DE AGOSTO DE 2026

9h – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

OBS:

1) SÓ PODERÃO PARTICIPAR DA DESIGNAÇÃO OS CANDIDATOS E A COMISSÃO ORGANIZADORA.



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

ANEXO IV – EDITAL Nº 003/2026

DECLARAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

01 – NOME.....

02 – CARGO.....

03 – Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

.....

ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

04- Declara que não foi demitido a bem do serviço público, nos últimos cinco anos

.....

ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

05 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação temporária

.....

ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

06 – Declara que não se encontra afastado preliminarmente à aposentadoria por invalidez ou aposentado total ou parcial

.....

ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

07 – Declara, que o tempo informado na inscrição não foi computado para fins de aposentadoria, não está vinculado a cargo efetivo e não é tempo paralelo

.....

ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

Fervedouro, ____ de _____ de 2026.